



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



PARECER JURÍDICO INICIAL - MINUTA DO EDITAL.

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO INICIAL CONCERNENTE À ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E REGULAR TRÂMITE DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, OBEJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E/OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNCIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO LABORATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA-PA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E/OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO LABORATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA-PA.

I - DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER JURÍDICO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



De proêmio, vale ressaltar que, conforme sua natureza **OPINATIVA**, este Parecer não tem qualquer influência sob os atos praticados pelos setores técnicos independentes desta Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PMA, como é o caso da Secretaria Municipal de Saúde - SEMASB e do respectivo Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba, que figura como a responsável pela realização da pesquisa estimativa de preços com fornecedores potenciais, apresentando as cotações constantes aos autos, não cabendo, aqui, adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Afere-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMASB e do respectivo Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba, ora responsável por gerenciar o presente processo, é ordenadora da despesa, possuindo, portanto, competência privativa para elaboração do Termo de Referência e suas especificações, cabendo, da mesma forma, ao Setor de Compras, a respectiva pesquisa de mercado e cotações, sendo necessário observar o devido respeito às suas decisões.

Neste aspecto, resta pertinente abordar o Princípio da Deferência, sendo adotado de forma pacífica na doutrina administrativa brasileira. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

“Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**



por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões.” (2016).

Desta feita, reitera-se a inexistência de qualquer interferência nos atos discricionários aos ordenadores e justificadores da instauração do presente procedimento licitatório.

II - DA ANÁLISE FÁTICA:

Trata-se de parecer sobre regular processamento do procedimento epigrafado, com a decorrente análise detida da Minuta de Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando registro de preços, para futura e/ou eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material técnico laboratorial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-PA.

Para tanto, os autos processuais encontram-se, até a presente etapa interna, munidos dos seguintes documentos:

- 1) Ofício N° 416/2021 - GAB/SEMASB, solicitando a abertura do Procedimento Licitatório;
- 2) Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- 3) Solicitação de Cotação de Preços;
- 4) Despacho ao Setor de Compras;
- 5) Cotações de Preços;
- 6) Mapa comparativo das Cotações de Preços;
- 7) Despacho do Setor de Compras à SEMAD, encaminhando Mapa Comparativo;
- 8) Despacho de Solicitação de Dotação e Adequação Orçamentária da SEMAD à SEMASB;
- 9) Despacho da SEMASB ao Setor de Contabilidade;
- 10) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 11) Termo de Autorização;
- 12) Decreto 010/2021, dispondo sobre a delegação de atribuições à SEMASB, para a emissão de Atos Administrativos;
- 13) Despacho da SEMASB à SEMAD, encaminhando o Processo para que seja dado regular andamento;
- 14) Despacho da SEMAD à CPL, encaminhando o Processo para Autuação e realização do procedimento;
- 15) Autuação;
- 16) Despacho ao Pregoeiro;
- 17) Portaria N° 105/2019-GP/2021, nomeando o Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio constituinte da CPL/PMA;
- 18) Minuta do Edital e anexos.
- 19) Despacho do Pregoeiro, solicitando Parecer Jurídico;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Conforme exposto, os autos foram encaminhados para análise e Parecer Inicial, no que concerne à observância do procedimento, bem como da minuta do edital e do respectivo contrato.

Eis o relatório e esboço fático relevante.

II - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMASB e o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba, por intermédio da Ilustre representante, Sra. Maria Francinete Carvalho Lobato - Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba, ora ordenadora responsável pela elaboração do Termo de Referência constante nos presentes autos, cujo teor apresentou solicitação para instauração de processo administrativo licitatório, objetivando registro de preços, para futura e/ou eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material técnico laboratorial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-PA.

Por tal contexto, resta apontar as justificativas para a aludida contratação, que ora foram dispostas ao Termo de Referência nos seguintes termos: **1)** O presente termo busca garantir a realização de exames de análises clínicas no Município de Abaetetuba. Buscando, desta forma, suprir as necessidades da população do Município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos em Serviços na Rede de Saúde. Conforme determinação constitucional estabelecida no artigo 37, inciso XXI, regulamentada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, impõem-se à Administração Pública o dever de licitar; **2)** Com o intuito de manter e garantir o atendimento aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde que necessitam dos procedimentos laboratoriais, faz-se necessária o fornecimento de reagentes e insumos, para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



realizações dos procedimentos laboratoriais realizados no Laboratório Central de Abaetetuba, surgindo assim, a obrigatoriedade da instauração de procedimento administrativo visando a realização de Licitação nos termos da legislação aplicada à espécie; **3)** O Laboratório de Referência Municipal tem como função básica sanar as necessidades do setor de Bioquímica e Hematologia do Hospital São Bento, da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e das Unidades Básicas de Saúde do Município, para a realização de exames essenciais na avaliação, acompanhamento de diagnóstico de diversas patologias, como: diabetes, hiperlipidemias, doenças coronárias e nefróticas, etc. - não só dos pacientes internos, como garantindo atendimento àqueles oriundos de serviço ambulatorial - com qualidade e possibilitando um diagnóstico com alto grau de precisão; **4)** A contratação se faz necessária, para atender aos pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do Município e na rede de urgência, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Na demanda em apreço, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei N° 8.666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decretos 7.892/13 e 8.250/14.

Tratando dos aspectos de mérito, a contratação poderá ser levada à efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo elencados, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, leia-se: “...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



pele edital, por meio de especificações usuais do mercado”. Nesse contexto, vejamos o que dispõe a legislação apontada:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida Minuta do Edital e do Contrato constantes nos autos, além de toda documentação pertinente, entende-se estarem dotados de regularidade, em evidente compatibilidade com as disposições das Leis Federais N° 8666/93 e Lei N° 10.520/02, além dos Decretos N° 10.024/19, 7.892/13 e 8.250/14, justamente, por constarem as cláusulas de caráter essencial, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, com total salvaguarda dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, não obstante a premissa máxima de garantia do Interesse Público e dos demais aspectos legais.


IV - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resta concluir pela aprovação da minuta do edital e decidir **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o entendimento,

Salvo melhor juízo.

Abaetetuba-PA, 23 de Setembro de 2021.


FLADILSON NOBRE JÚNIOR

ADVOGADO MUNICIPAL - OAB/PA 28.369